

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 29, DE 2015

(Do Sr. Rubens Bueno)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize fiscalização no contrato do BNDES com o Governo da República Dominicana para a construção da central termelétrica de Punta Catalina.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

Senhor Presidente,

Com base no art. 24, X, art. 60, II e o art. 61, do Regimento Interno da

Câmara dos Deputados, combinados com o art. 71 da Constituição Federal, requeiro

que V.Exa se digne, com auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU-, a adotar as

medidas necessárias para efetuar ato de auditoria contábil, financeira, orçamentária

e operacional do contrato do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e

Social - BNDES - com o Governo da República Dominicana para a construção da

central termelétrica de Punta Catalina.

Caso a operação tenha sido danosa ao Estado Brasileiro, requer ainda sejam

tomadas as providências para sustação do referido contrato e restabelecimento de

dano causado ao erário, nos termos do Art. 71 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

No âmbito do Ministério Público Federal, a fase inicial de uma investigação –

que precede a abertura do inquérito civil – é chamada de "Notícia de Fato". Trata-se

de qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público que

é submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça. Ao se

apresentar uma "Notícia de Fato" tem-se aberta uma solicitação para que o

Ministério Público Federal investigue uma prática sobre a qual há indícios -

consubstanciados em notícias e documentos - de ilicitude.

Em 17 de abril do presente ano, o Procurador da República Anselmo

Henrique Cordeiro Lopes, do 4º Ofício de Combate à Corrupção do Ministério

Público do Distrito Federal, exarou despacho, consolidado em "Notícia de Fato", por

meio do qual coloca o ex-presidente Luis Inácio Lula da Silva sob suspeição de ter

praticado atos enquadráveis como crimes pelo Código Penal.

Tais atos teriam sido perpetrados durante viagens internacionais realizadas

entre 2011 e 2014, quando o ex-Presidente Lula já não era mais o nosso Chefe de

Estado e de Governo, porém, como apontam diversas evidências assinaladas ao

Estado e de Governo, porem, como apontam diversas evidencias assinaladas ao

longo desse período – sendo a mais expressiva delas o número de vezes em que se

reuniu com a Presidente Dilma – gozava, como ainda goza, de amplo prestígio junto

ao governo.

Evidentemente, não se trata aqui de levantar suspeitas infundadas, fazer

ilações sobre a prática salutar de uma Presidente buscar a experiência de seu

antecessor. Contudo há que se atentar para a desmedida proximidade da Presidente

3

Dilma com o padrinho político, bem como para a prática recorrente do ex-Presidente Lula de atuar diretamente junto aos seus correligionários no governo - parlamentares e ministros inclusive - franqueando-lhes orientações sobre como proceder em relação a diversos temas que deveriam ser objeto da competência privativa de pessoas investidas pela Presidente Dilma. Por tudo isso, não nos parece razoável descartar a possibilidade de que o ex-Presidente Lula tenha usado seu capital político para facilitar a abertura de linhas de crédito junto ao BNDES com o objetivo de que se consumassem contratos entre a Odebrecht – que lhe financiou a viagem (ou viagens) à República Dominicana – e governos estrangeiros chefiados por pessoas às quais tem livre acesso.

Nesse contexto, a afirmativa do atual Presidente do BNDES, Luciano Coutinho – investido desde 2007 no cargo pelo ex-Presidente Lula - de que é "absolutamente impossível qualquer tipo de ingerência política no processo decisório do BNDES" deve ser tomada com muita precaução pois, além dos fatos relatados, não nos faltam exemplos recentes de dirigentes de grandes empresas públicas que, assim como o Sr. Luciano Coutinho, foram categóricos em negar qualquer tipo de prática corrupta durante suas gestões para logo em seguida, confrontados com evidências incontestáveis, serem obrigados a reconhecê-las.

O exemplo que melhor ilustra nossa argumentação é a Petrobras, cuja ex-Presidente, Graça Foster, após negar reiteradamente a existência de corrupção naquela empresa, viu-se obrigada a reconhecer, em 26/03/2015, diante dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados que investiga denúncias de corrupção na Petrobras – CPI PETRO, que não só os órgãos de controle interno da petrolífera não foram capazes de detectar a existência de uma intensa rede de corrupção dentro da Petrobras como "dificilmente serão capazes de identificar o que se acerta em um jantar, em um almoço, o que se acerta não sei onde". Isto é, finalmente admitiu que o tráfico de influência, mal que sempre esteve assentado na raiz do prejuízo de R\$ 6,194 bilhões causado à Petrobras existia, mas que, apesar de todas as evidências, nem ela nem os órgãos de controle da empresa foram capazes de identificá-lo a tempo de evitar o estrago.

Deste modo, para resguardarmos o BNDES de desfecho semelhante, acreditamos que a Câmara dos Deputados, no exercício da função fiscalizadora que lhe incumbe a Constituição Federal, deve iniciar o quanto antes uma investigação acerca do contrato deste banco de fomento com o Governo da República

4

Dominicana para a construção da central termelétrica de Punta Catalina, contrato que foi, inclusive, contestado por outro participante do referido certame e suspenso

após decisão judicial.

Acrescentamos que, não obstante a liberdade que a Odebrecht ou qualquer

outra empresa tem para contratar o ex-Presidente Lula como defensor de seus

interesses em países onde ele tem trânsito livre com seus respectivos mandatários,

não nos parece razoável desprezar essa combinação exagerada de coincidências:

após viagem do ex-Presidente Lula à República Dominicana para promover os

negócios da Odebrecht, esta empresa ter-se sagrado vencedora em diversos

certames para a realização, nesse mesmo país, de obras bilionárias financiadas

com recursos do BNDES.

Estamos, assim, diante de um arranjo no mínimo suspeito, que envolve

somas vultosas de dinheiro público, negócios entre partes muito próximas e um

enredo que encerra lances duvidosos e envoltos em contradições e sigilos de

desarrozoada instransponibilidade aos órgãos de controle e fiscalização - Congresso

Nacional e Tribunal de Contas da União.

Nesse particular, ressalte-se que o mais absoluto sigilo será resguardado e

perdurará durante todo o processo de investigação, nos termos do § 5º, art. 98 do

Regimento Interno da Câmara dos Deputados,

"§ 5º Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado. As informações

solicitadas por Comissão serão confiadas ao Presidente desta pelo Presidente da Câmara para que as leia a seus pares; as

solicitadas por Deputado serão lidas a este pelo Presidente da Câmara. Cumpridas essas formalidades, serão fechadas em

invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado por dois

Secretários, e assim arquivadas."

Por todo o exposto, e pela necessidade urgente de investigarmos esse

possível foco de corrupção no seio do BNDES - instituição pública que recebe

aportes do Tesouro Nacional - solicitamos aos membros desta Comissão aprovação

da presente PFC.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2015.

Deputado Rubens Bueno

PPS/PR

FIM DO DOCUMENTO